



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN
Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280
Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

Ofício nº 346/2013 GAB/PREF

Caicó, 2 de dezembro de 2013.

Exmo. Senhor,

RAIMUNDO INÁCIO FILHO-LOBÃO
Presidente da Câmara Municipal
Caicó-RN

Assunto: encaminha Mensagem nº 026/2013.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a esta Casa Legislativa a nossa Mensagem e Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário (CMDs) e dá outras providências.

Aproveitamos, por fim, a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus pares, votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro Administrativo - Centro - Caicó/RN

MENSAGEM N. 026/2013

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

Segue em anexo Projeto de Lei que **"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário (CMDs), e dá outras providências"**.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário tem o papel de promover a discussão, deliberação e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, de economia solidária e de soberania, segurança alimentar e nutricional a nível municipal.

Tal Conselho é responsável pela articulação, a discussão, a análise, o acompanhamento, a participação e o controle social, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, economia solidária e de soberania, segurança alimentar e nutricional no território do município de Caicó.

São Competências do Conselho:

- I. Buscar a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, economia solidária, soberania, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial em nível municipal;



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 - Centro Administrativo - Centro - Caicó/RN

- II. Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, economia solidária, soberania e segurança alimentar e nutricional a nível municipal;
- III. Promover e divulgar Projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental no município;
- IV. Informar sobre processos de seleções adotados em manifestações de interesses apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;
- V. Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;
- VI. Acompanhar e avaliar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;
- VII. Discutir a relevância das ações e investimentos realizados no município e sua relação com o desenvolvimento local sustentável;
- VIII. Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas e privadas, relativos a obras e



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó/RN

serviços financiados em parceria com órgãos gestores e/ou entidades financeiras, em conjunto com outros atores sociais de acompanhamento;

IX. Participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos junto às entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;

X. Participar e incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;

XI. Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.

O referido Conselho substitui e revoga a lei de criação do Conselho do FUMAC e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Requer a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de **Urgência Urgentíssima**.

Caicó/RN, 02 de dezembro de 2013.



Roberto Medeiros Germano

Prefeito Municipal de Caicó

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ 08.096.570.0001-39
Av. Coronel Martiniano, 993 - Centro - Caicó/RN

PROJETO DE LEI N.º

154/2023

Institui o Conselho Municipal
de Desenvolvimento
Sustentável e Solidário
(CMDS), e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, que tem o papel de promover a discussão, deliberação e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, de economia solidária e de soberania, segurança alimentar e nutricional a nível municipal.

§ 1º Para consecução dos seus objetivos o Conselho realizará a articulação, a discussão, a análise, o acompanhamento, a participação e o controle social, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, economia solidária e de soberania, segurança alimentar e nutricional no território do município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º Para a execução dos projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtiva voltada ao desenvolvimento local sustentável se buscará apoio por meio de convênios, parcerias e financiamentos através de órgãos gestores de políticas públicas, entidades e instituições públicas ou privadas.



programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;

XI. Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário será composto pelos seguintes representantes:

- I. De 10 (dez) representações das organizações sociais e produtivas, trabalhadores rurais e da agricultura familiar, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais do município, que tenham sido constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e esteja em situação regular;
- II. De 01 (um) representante do sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais do município;
- III. De 01 (um) representante de organização não-governamental que atue com o desenvolvimento sócio ambiental, existente no município;
- IV. De (01) um representante das Instituições Religiosas;
- V. De (01) um representante do poder executivo municipal;
- VI. De (01) um representante local do Governo do Estado.

§ 1º A constituição do CMDS tem obrigatoriedade de garantir em sua composição no mínimo 30% de representação de mulheres e jovens. O regimento interno disciplinará a distribuição destas cotas de mulheres e jovens.

§ 2º o número de participantes do Conselho não deverá ser inferior a 09 (nove) e nem superior a 15 (quinze), sendo garantida a participação mínima de 80% da sociedade civil e máxima de 20% do poder público.

§ 3º Os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município junto ao conselho serão eleitos em assembléia geral de suas representações convocada e coordenada pela diretoria do CMDS. A



indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas para participarem desta assembléia geral será feita através da apresentação da Ata de eleição dos citados representantes, por suas entidades, junto à diretoria do CMDS, conforme determinar o edital de convocação do CMDS.

§ 4º Para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva instituição.

§ 5º Os representantes dos órgãos públicos municipal, estaduais e federais, com exceção do representante local do Governo Municipal e Estadual, conforme item V e VI do Art 3º, a título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito a voz.

§ 6º São membros natos do CMDS, com direito a voto, o representante do poder executivo Municipal e representante local do governo do Estado ou seu representante legal, o representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.

Art. 4º - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário será composta pelos seguintes representantes: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º A diretoria do Conselho será eleita por aclamação na primeira reunião, convocada através do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais exclusivamente para este fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, respeitando o que determina o parágrafo terceiro do artigo 4º.

§ 2º As funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

§ 3º A presidência do Conselho, secretaria e tesouraria serão eleitas entre os membros do conselho.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato.

Parágrafo Único - O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas no período de 01 (um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa, para escolha da nova representação.

Art. 6º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação, e nas convocações seguintes, meia hora após, com no mínimo 50% de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes.

§ 1º Cada membro tem direito a 01 (um) voto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma reunião. Caso persista o empate, a diretoria decidirá.

§ 2º As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

Art. 7º - As reuniões ordinárias e extraordinárias são o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho e terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros, de conformidade com Art. 6º.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário. A convocação se dará através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis para as assembleias ordinárias e 48h para as extraordinárias, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.



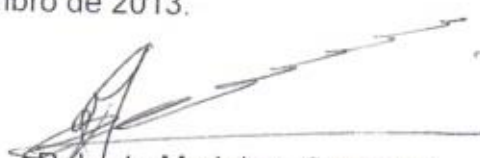
Art. 9º - As reuniões, a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 10º - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em reunião do colegiado.

Art. 11 - A convocação para constituição do CMDS será de responsabilidade dos representantes da sociedade civil e do poder público municipal.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação e revoga a lei nº 3.703 de 11 de novembro de 1997, alterada pela Lei 4.162 de 12 de dezembro de 1997, que institui o Conselho Municipal do FUMAC e a Lei nº 3.897 de 04 de outubro de 2001, alterada pela Lei 4.246 de 11 de setembro de 2007, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, revogando-se as demais disposições em contrário.

Caicó/RN, 02 de dezembro de 2013.



Roberto Medeiros Germano

Prefeito Municipal de Caicó

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ 08.096.570.0001-39
Av. Coronel Martiniano, 993 – Centro – Caicó/RN

PROJETO DE LEI N.º 151/2013

Institui o Conselho Municipal
de Desenvolvimento
Sustentável e Solidário
(CMDS), e dá outras
providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, que tem o papel de promover a discussão, deliberação e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, de economia solidária e de soberania, segurança alimentar e nutricional a nível municipal.

§ 1º Para consecução dos seus objetivos o Conselho realizará a articulação, a discussão, a análise, o acompanhamento, a participação e o controle social, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, economia solidária e de soberania, segurança alimentar e nutricional no território do município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º Para a execução dos projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtiva voltada ao desenvolvimento local sustentável se buscará apoio por meio de convênios, parcerias e financiamentos através de órgãos gestores de políticas públicas, entidades e instituições públicas ou privadas.



CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário.

- I. Buscar a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, economia solidária, soberania, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial em nível municipal;
- II. Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, economia solidária, soberania e segurança alimentar e nutricional a nível municipal;
- III. Promover e divulgar Projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental, no município;
- IV. Informar sobre processos de seleções adotados em manifestações de interesses apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;
- V. Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;
- VI. Acompanhar e avaliar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;
- VII. Discutir a relevância das ações e investimentos realizados no município e sua relação com o desenvolvimento local sustentável;
- VIII. Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas e privadas, relativos a obras e serviços financiados em parceria com órgãos gestores e/ou entidades financeiras, em conjunto com outros atores sociais de acompanhamento;
- IX. Participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos junto às entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;
- X. Participar e incentivar a participação dos atores locais em



programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;

XI. Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO


Art. 3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário será composto pelos seguintes representantes:

- I. De 10 (dez) representações das organizações sociais e produtivas, trabalhadores rurais e da agricultura familiar, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais do município, que tenham sido constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e esteja em situação regular;
- II. De 01 (um) representante do sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais do município;
- III. De 01 (um) representante de organização não-governamental que atue com o desenvolvimento sócio ambiental, existente no município;
- IV. De (01) um representante das Instituições Religiosas;
- V. De (01) um representante do poder executivo municipal;
- VI. De (01) um representante local do Governo do Estado.

§ 1º A constituição do CMDS tem obrigatoriedade de garantir em sua composição no mínimo 30% de representação de mulheres e jovens. O regimento interno disciplinará a distribuição destas cotas de mulheres e jovens.

§ 2º o número de participantes do Conselho não deverá ser inferior a 09 (nove) e nem superior a 15 (quinze), sendo garantida a participação mínima de 80% da sociedade civil e máxima de 20% do poder público.

§ 3º Os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município junto ao conselho serão eleitos em assembléia geral de suas representações convocada e coordenada pela diretoria do CMDS. A



indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas para participarem desta assembléia geral será feita através da apresentação da Ata de eleição dos citados representantes, por suas entidades, junto à diretoria do CMDS, conforme determinar o edital de convocação do CMDS.

§ 4º Para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva instituição.

§ 5º Os representantes dos órgãos públicos municipal, estaduais e federais, com exceção do representante local do Governo Municipal e Estadual, conforme item V e VI do Art 3º, a título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito a voz.

§ 6º São membros natos do CMDS, com direito a voto, o representante do poder executivo Municipal e representante local do governo do Estado ou seu representante legal, o representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.

Art. 4º - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário será composta pelos seguintes representantes: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º A diretoria do Conselho será eleita por aclamação na primeira reunião, convocada através do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais exclusivamente para este fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, respeitando o que determina o parágrafo terceiro do artigo 4º.

§ 2º As funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

§ 3º A presidência do Conselho, secretaria e tesouraria serão eleitas entre os membros do conselho.



CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato.

Parágrafo Único - O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas no período de 01 (um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa, para escolha da nova representação.

Art. 6º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação, e nas convocações seguintes, meia hora após, com no mínimo 50% de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes.

§ 1º Cada membro tem direito a 01 (um) voto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma reunião. Caso persista o empate, a diretoria decidirá.

§ 2º As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

Art. 7º - As reuniões ordinárias e extraordinárias são o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho e terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros, de conformidade com Art. 6º.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário. A convocação se dará através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis para as assembleias ordinárias e 48h para as extraordinárias, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.



Art. 9º - As reuniões, a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 10º - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em reunião do colegiado.

Art. 11 - A convocação para constituição do CMDS será de responsabilidade dos representantes da sociedade civil e do poder público municipal.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação e revoga a lei nº 3.703 de 11 de novembro de 1997, alterada pela Lei 4.162 de 12 de dezembro de 1997, que institui o Conselho Municipal do FUMAC e a Lei nº 3.897 de 04 de outubro de 2001, alterada pela Lei 4.246 de 11 de setembro de 2007, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, revogando-se as demais disposições em contrário.

Caicó/RN, 02 de dezembro de 2013.



Roberto Medeiros Germano
Prefeito Municipal de Caicó

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.
S. Sessões em 02/12/2013

Comissão Finanças e Orçamentos
Projeto de Lei nº 151/2013
Relator : Sandoval da Silva
Parecer para única discussão

Senhor Presidente:

PARECER

O Projeto de Lei em apreço, de autoria do Poder Executivo Municipal, Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário (CMDs) que tem o papel de promover a discussão, deliberação e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caicó-RN.

Esta comissão é de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das comissões em 03 de setembro de 2013

Júlio Gregório de Azevedo
Presidente

Sandoval da Silva
Relator

Rubens Medeiros Germano
Membro

Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação
Projeto de Lei nº 151/2013
Relator : Robson de Araújo
Parecer para única discursão

Senhor Presidente:

P A R E C E R

O Projeto de Lei em apreço, de autoria do Poder Executivo Municipal, Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário (CMDS) que tem o papel de promover a discursão, deliberação e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável.

Esta comissão é de parecer favorável a sua aprovação. .

Sala das comissões em 13 de dezembro de 2013

Rubens Medeiros Germano
Presidente

Robson de Araújo
Relator

Mara Rejane Saldanha da Costa
Membro

Comissão de Saúde e Meio Ambiente
Projeto de Lei nº 151/2013
Relator : José Maria de Queiróz
Parecer para única discussão

Senhor Presidente:

P A R E C E R

O Projeto de Lei em apreço, de autoria do Poder Executivo Municipal, Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário (CMDS) que tem o papel além de promover a discussão, deliberação e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, o acompanhamento a participação e o controle social, a avaliação e a divulgação das políticas públicas.

Somos de parecer favorável a sua aprovação. .

Sala das comissões em 13 de dezembro de 2013

José Rangel de Araújo
Presidente

José Maria de Queiróz
Relator

Nildson Medeiros Dantas
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 151/2013

RELATÓRIO

De autoria do Sr. Roberto Medeiros Germano, Prefeito Constitucional, a mensagem em epígrafe objetiva Instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Solidário (CMDS), e dá outras providências.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão de 02 de dezembro de 2013.

Ao analisarmos a matéria verificamos que não razão ao Senhor Prefeito, tendo em vista que deixou de ser disciplinado na referida mensagem, a exemplo de uma fiscalização prévia desta Casa Legislativa, conforme análise do art. 3º, da ora analisada mensagem executiva. Ademais temos em nossa região a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SERIDÓ – ADESE que idealiza os mesmos objetivos e que a Prefeitura Municipal de Caicó/RN poderá numa forma de Termo de Parceria auxiliar o desenvolvimento tanto do município, quanto da referida instituição.

Insta a analisar que não foi disciplinada, na referida mensagem, os gastos com a instituição do Conselho, muito menos os impactos financeiros, haja vista ser conhecedor de todos que a Prefeitura Municipal de Caicó está a margem do limite prudencial.

Fato inconteste e que merece uma melhor análise é o teor do § 2º, do art. 1º vejamos:

§ 2º Para a execução dos projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtiva voltada ao desenvolvimento local sustentável se **buscará apoio por meio de convênios, parcerias e financiamentos** através de órgãos gestores de políticas públicas, entidades e instituições públicas ou privadas.

Da forma como foi redigido o CMDS deverá ter gestão plena e, desta forma, afastando a gerência do Executivo Municipal.

Outro fato que merece guarida é que não há dotação orçamentária para o ano de 2014 para o CMDS, logo, outro fato complicador para a sua instituição.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, **SOMOS CONTRÁRIOS** à aprovação do Projeto de lei nº 151/2013.

É o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES, 05 de dezembro de 2013.

À COMISSÃO:


ODAIR ALVES DINIZ – PRESIDENTE


ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS
RELATOR


NILSON DE MEDEIROS DANTAS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 151/2013.

Art. 1º. O Art. 3º do Projeto de Lei nº 0151/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário será composto pelos seguintes representantes:

- I. De 09 (nove) representantes das organizações sociais e produtivas, trabalhadores rurais e da agricultura, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais do município, que tenha sido constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e esteja em situação regular;
- II. De 01 (um) representante dos sindicatos dos trabalhadores e trabalhadoras rurais do município;
- III. De 01 (um) representante de organização não-governamental que atue com o desenvolvimento sócio ambiental, existente no município;
- IV. De 01 (um) representante das Instituições Religiosas;
- V. De 01 (um) representante do Poder Executivo municipal;
- VI. De 01 (um) representante local do Governo do Estado;
- VII. De 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN

§1º A constituição do ICMS tem obrigatoriedade de garantir em sua composição no mínimo 30% de representação de mulheres e jovens. O Regimento Interno disciplinará a distribuição destas cotas de mulheres e jovens.

§2º O número de participantes do Conselho não deverá ser inferior a 09 (nove) e nem superior a 15 (quinze), sendo garantida a participação mínima de 80 % da sociedade civil e máxima de 20 % do poder pública. *

§3º Os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município junto ao conselho serão eleitos em assembleia geral de suas representações convocadas e coordenadas pela diretoria do CDMS. A indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas para participares desta assembleia geral feita através da apresentação da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN, CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

ATA de eleição dos citados representantes, por suas entidades, junto à diretoria do CDMS, conforme determinar o edital de convocação do CDMS;

§4º. Para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva instituição.

§5º. OS representantes dos órgãos públicos municipais, estadual e federais, com exceção do representante local do Governo Municipal e Estadual, conforme item V e VI do Art. 3º, a título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito a voz;

§6º. São membros natos do CDMS, com direito a voto, o representantes do poder executivo municipal e representante local do governo do Estado ou seu representante legal, o representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais."

Câmara Municipal de Caicó, 12 de dezembro de 2013.


José Rangel de Araújo

Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.9400001-48

Rua Felipe Guerra nº 179 – 1º Andar – Caicó/RN. CEP 59.300-000 – Cx. Postal nº48

Fone: 3421-2286 – Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

Projeto de Lei Nº 151/2013

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário (CMDS), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, que tem o papel de promover a discussão, deliberação e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, de economia solidária e de soberania, segurança alimentar e nutricional a nível municipal.

§ 1º Para consecução dos seus objetivos o Conselho realizará a articulação, a discussão, a análise, o acompanhamento, a participação e o controle social, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, economia solidária e de soberania, segurança alimentar e nutricional no território do município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º Para a execução dos projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtiva voltada ao desenvolvimento local sustentável se buscará apoio por meio de convênios, parcerias e financiamentos através de órgãos gestores de políticas públicas, entidades e instituições públicas ou

privadas.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário.

- I. Buscar a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, economia solidária, soberania, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial em nível municipal;
- II. Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, economia solidária, soberania e segurança alimentar e nutricional a nível municipal;
- III. Promover e divulgar Projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental no município;
- IV. Informar sobre processos de seleções adotados em manifestações de interesses apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;
- V. Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;
- VI. Acompanhar e avaliar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;
- VII. Discutir a relevância das ações e investimentos realizados no município e sua relação com o desenvolvimento local sustentável;
- VIII. Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas e privadas, relativos a obras e serviços financiados em parceria com órgãos gestores e/ou entidades financeiras, em conjunto com outros atores sociais de acompanhamento;
- IX. Participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos junto às entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;
- X. Participar e incentivar a participação dos atores locais em programas

de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;

XI. Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário será composto pelos seguintes representantes:

- I. De 09 (nove) representantes das organizações sociais e produtivas, trabalhadores rurais e da agricultura familiar, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais do município, que tenham sido constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e esteja em situação regular;
- II. De 01 (um) representante dos sindicatos dos trabalhadores e trabalhadoras rurais do município;
- III. De 01 (um) representante de organização não-governamental que atue com o desenvolvimento sócio ambiental, existente no município;
- IV. De (01) um representante das Instituições Religiosas;
- V. De (01) um representante do Poder Executivo Municipal;
- VI. De (01) um representante local do Governo do Estado.
- VII. De (01) um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN.

§ 1º - A constituição do CMDS tem obrigatoriedade de garantir em sua composição no mínimo **30%** de representação de mulheres e jovens. O regimento interno disciplinará a distribuição destas cotas de mulheres e jovens.

§ 2º o número de participantes do Conselho não deverá ser inferior a 09 (nove) e nem superior a 15 (quinze), sendo garantida a participação mínima de 80% da sociedade civil e máxima de 20% do poder público.

§ 3º Os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município junto ao conselho serão eleitos em assembleia geral de suas

representações convocada e coordenada pela diretoria do CMDS. A indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas para participarem desta assembleia geral será feita através da apresentação da Ata de eleição dos citados representantes, por suas entidades, junto à diretoria do CMDS, conforme determinar o edital de convocação do CMDS.

§ 4º Para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva instituição.

§ 5º Os representantes dos órgãos públicos municipal, estaduais e federais, com exceção do representante local do Governo Municipal e Estadual, conforme item V e VI do Art 3º, a título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito a voz.

§ 6º São membros natos do CMDS, com direito a voto, o representante do poder executivo Municipal e representante local do governo do Estado ou seu representante legal, o representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.

Art. 4º - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário será composta pelos seguintes representantes: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º A diretoria do Conselho será eleita por aclamação na primeira reunião, convocada através do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais exclusivamente para este fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, respeitando o que determina o parágrafo terceiro do artigo 4º.

§ 2º As funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

§ 3º A presidência do Conselho, secretaria e tesouraria serão eleitas entre os membros do conselho.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato.

Parágrafo Único - O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas no período de 01 (um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa, para escolha da nova representação.

Art. 6º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação, e nas convocações seguintes, meia hora após, com no mínimo 50% de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes.

§ 1º Cada membro tem direito a 01 (um) voto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma reunião. Caso persista o empate, a diretoria decidirá.

§ 2º As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

Art. 7º - As reuniões ordinárias e extraordinárias são o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho e terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros, de conformidade com Art. 6º.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário. A convocação se dará através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis para as assembléias ordinárias e 48h para as extraordinárias, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

Art. 9º - As reuniões, a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas em

todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 10º - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em reunião do colegiado.

Art. 11 - A convocação para constituição do CMDS será de responsabilidade dos representantes da sociedade civil e do poder público municipal.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação e revoga a lei nº 3.703 de 11 de novembro de 1997, alterada pela Lei 4.162 de 12 de dezembro de 1997, que institui o Conselho Municipal do FUMAC e a Lei nº 3.897 de 04 de outubro de 2001, alterada pela Lei 4.246 de 11 de setembro de 2007, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, revogando-se as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, em 19 de dezembro de 2013.

Odair Alves Diniz
Presidente

Nildson Medeiros Dantas
Relator

Alex Sandro Dantas de Medeiros
Membro